

Paraná

771

757/36

N.º *757*

193 *6*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Código:	
Localização:	
Arquivo:	<i>055 Mo 06</i>

Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande
Rios Viçoso Paraná - Sta. Catharina -

Remette inquerito administrativo instaurado contra José Paulino da Silva

ANNEXOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº I-382/105.

Curityba, 14 de janeiro de 1936.

Ilmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

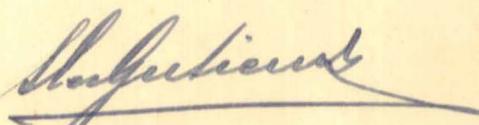
De accordo com os dispositivos constantes das instrucções relativas a inqueritos administrativos, baixadas por esse Egregio Conselho, e solicitando a necessaria autorização para demittir o foguista desta Rêde, Sr. José Paulino da Silva, - junto temos a honra de enviar o inquerito administrativo nº 382, cuja abertura foi determinada por esta Superintendencia para apurar a responsabilidade do roubo de oleo da Estrada em Mafra, a qual recahiu sobre o empregado em questão, culpado da falta grave em referencia.

Motivou o retardamento da remessa que óra vos fazemos o facto de ter sido ouvido, após a conclusão do inquerito, o Sr. Inspector General da Locomoção.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

b. c/CLG.


Superintendente

Recbido na 1.ª Secção em

24/1/36

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	757
DATA	21 / 1 / 1936
SECRETARIA DO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA
ESTATISTICA	
ARQUIVO	

[Handwritten signature]

28

Ao Snr. Agnelo Bergamini para
informar.

Em 29 de Janeiro de 1936

[Handwritten signature]

1º Official

No impedimento do Director da Secção

23-1-36

Silveira
X 112

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382



OBJECTO:- Apurar a falta grave attribuida ao foguista JOSE PAULINO DA SILVA, por roubo de Oleo da Estrada em Marfra.-

COMISSÃO:-

- MARCIAL MACIEL - Presidente
- HERBERT GORDILHO - Vice-Presidente
- IRINEU B. SILVEIRA - Secretario

AUTUAÇÃO

AOS dezeséis dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, autúo a Portaria e mais documentos que compõem o presente processo. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Comissão, o dactylographiei e assigno.....
Irineu B. Silveira

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Assinatura
X 112

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382.

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S O L V E nomear uma comissão para abertura de um inquerito administrativo, composta dos seguintes membros:-

Presidente	- Marcial Maciél
Vice-Presidente	- Herbert Gordilho
Secretario	- Irineu B. Silveira

para que a mesma apure a falta grave attribuida ao foguista José Paulino da Silva, conseqüente de roubo de oleo da Estrada, conforme consta dos seguintes documentos annexos:- carta nº 22/3666, de 8/1/1935, do sr. Inspector Geral da Locomoção; officio de 26/9/1935, do sr. 1º Supplente do Juiz de Direito de Mafra, e certidão de 25/9/1935, do sr. Escrivão do Crime de Mafra. O foguista em apreço deverá continuar suspenso do serviço, até solução do presente inquerito administrativo.

Curityba, 11 de outubro de 1935.

b. c/CTG-CLG-CVG.

Assinatura
p/Superintendente

**Rede de Viação
Paraná - Santa Catharina**

End. Telegr.: REDEVIA
— Caixa Postal P —



5
Assis

X 105

Em sua resposta queira referir-se ao
File n.º 22/3666.

Curitiba, 8 de Outubro de 1935.

Illmº Snr. Superintendente

Nesta.

FURTO DE MATERIAL - SUSPENSÃO DE EMPREGADO.

Transcrevemos, a seguir, para vosso conhecimento, a carta n.º 8/1216, de 27 de Setembro ultimo, que recebemos do snr. Chefe da Locomoção da linha São Francisco: -

"Tendo chegado ao nosso conhecimento que o foguista José Paulino da Silva fôra suspeitado da autoria de um roubo de oleo da firma Ildefonso Melo, por ter oferecido oleo para vender na cidade de Rio Negro, e, que, durante o inquerito policial instaurado a esse respeito, o referido foguista afirmára que o oleo que oferecera para vender não pertencia ao snr. Ildefonso Melo e sim á Estrada de Ferro, onde ele podia obter esse material por economias feitas em serviço, oficiamos ao snr. Juiz de Direito da Comarca de Mafra pedindo que mandasse nos fornecer o teor exato das declarações por ele prestadas na policia.

Assim procedemos por considerarmos que se tratava de um fato grave, contra o qual deviamos tomar energicas providencias.

O snr. Juiz de Direito atendeu imediatamente o nosso pedido, remetendo-nos a certidão que passamos ás vossas mãos, para submeter o caso á vossa apreciação."

Diante do que se contem na transcrição supra, informamos-vos de que determinámos a suspensão até 2ª ordem do foguista José Paulino da Silva. E, por contar elle com mais de 10 annos de serviço, pedimo-vos a fineza de autorisar a abertura de um inquerito administrativo a respeito, para os devidos fins.

Juntamos as certidões a que se refere o snr. Chefe da

Locomoção.

Saudações

C/CLF e ECL. h/.-

[Signature]
Insp. Geral da Locomoção

*Ao Sr. Manoel Manoel -
 para presidir o inquerito -
 10/10
 [Signature]*

atsschind
S

Juizo de Direito da Comarca de Mafra, em 26 de setembro
de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Flausino Mendes.

N'esta.

Attendendo vosso officio de hontem datado, junto a este
uma certidão das declarações prestadas por José Paulino da
Silva, no inquerito policial remettido a este Juizo pelo snr.
Tenente Delegadô Especial e referente ao furto de Oleo da fir-
ma Ildefonso Mello, desta cidade.

Saudações.

Protogenio Vieira

1º Supp. do Juiz de Direito, em exercicio.

de Silveira

JOVINO LIMA, Escrivão do Crime da Co-

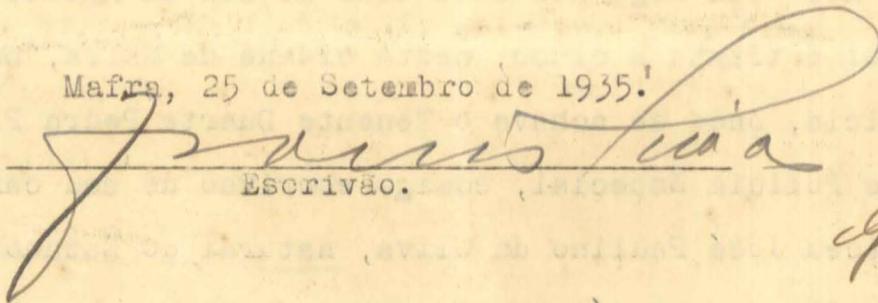
marca de Mafra, Estado de Santa Catharina, etc.

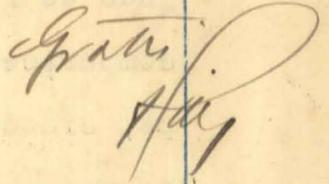
CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que, revendo, em meu cartorio, os autos de processo crime, entre partes, a Justiça Publica - autora, e José Paulino da Silva - réo, nelle á fis. 8 e 9, consta o depoimento de teor seguinte:

Termo de declarações prestadas pelo acusado José Paulino da Silva. Aos dias digo aos sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Mafra, na Delegacia de Policia, onde se achava o Tenente Duarte Pedra Pires, Delegado de Policia Especial, comigo escrivão de seu cargo, ahi compareceu José Paulino da Silva, natural do Estado de Sergipe, cidade de Aracajú, com 43 annos de idade, casado, foguista ferroviario, morador nesta cidade, á Avenida Coronel Severiano Maia, sem numero, sabendo ler e escrever, e sendo inquirido disse: que no dia 3 do corrente mez, mais ou menos á bocca da noite, achava-se elle depoente na casa commercial Adibi Dekech, na rua 15 de Novembro, cidade de Rio Negro, onde conversava com varias pessoas ali presentes entre ellas Affonso Gama, Adibi Dekech e outras que não se lembra de momento; que passado algum tempo dirigiu-se aos ali presentes, e disse que era capaz de fazer uma economia de uma lata de oleo durante um mez no serviço da E.F.S.P.R.G; que disse para o Gama que se elle quizesse, iria fazer a dita economia, o que não foi accedido por Gama; que hoje ao passar novamente por Gama, perguntou-lhe se queria fazer a compra do oleo que elle depoente faria a economia necessaria quando estivesse de serviço na E.F.S.P.R.G. onde trabalha como foguista; que a mais ninguem offereceu oleo; que hontem a noite estava em casa visto sua senhora se achar doente; que estas ultimas noites nao tem sahido de casa porque sua senhora está proximo a dar a luz a uma criança; que hontem a noite estiveram em sua casa a parteira Helena de tal

e o carvoeiro Barranco tendo a primeira dela sahido a uma hora da noite e o segundo a meia noite. E como nada mais disse, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo declarante com o Delegado. Eu, Acy-lino José Góss, escrivão, o escrevi. (assignados): Duarte Pedra Pires.- 1º Ten. Delegado Especial. José Paulino da Silva". ERA o que se continha em dito depoimento que, bem e fielmente fiz extrahir esta presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

Mafra, 25 de Setembro de 1935.


Escrivão.


HDP

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
RÊDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATHARINA

6
Irineu B. Silveira
8

ACTA DE INSTALAÇÃO DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Aos dezesseis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias do Posto de Visita desta cidade de Mafra, reuniu-se a Comissão designada pela Superintendencia da Rêde e composta dos snrs. Marcial Maciel e Herbert Gordilho, escripturarios da Via Permanente e Irineu B. Silveira, amanuense do Trafego, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, afim de installarem-se para abertura do referido Inquerito, que tem por objectivo apurar falta grave attribuida ao foguista José Paulino da Silva, conseqüente de roubo de oleo da Estrada, de accordo com a Portaria de fls. e documentos que a acompanham em virtude do que, foi lavrada a presente acta.

Pela referida commissão ficou assentado que as audiencias se realisarão neste mesmo local, no dia vinte e um do corrente e nos seguintes, até conclusão do mesmo Inquerito, expedindo-se desde logo a intimação ao accusado, tudo na forma das instrucções em vigor para procedimento de Inqueritos Administrativos.

E como não havia mais nada a tratar na presente acta, mandou o snr. Presidente dar a mesma por encerrada, a qual, depois de lida e achada conforme vae assignada pelos Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito, a dactylographiei e assigno. *Irineu B. Silveira*

Marcial Maciel

Presidente

Herbert Gordilho

Vice-Presidente

Handwritten signature

9

XXXXXXXXXXXX Mafra, 16 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

JOSE PAULINO DA SILVA - Foguista -

MAFRA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Tendo sido installada nesta data, a Commissão de Inquerito em topico, afim de apurar a vossa responsabilidade relativa ao roubo de oleo da Estrada, pela presente ficaes intimado a comparecer perante a respectiva Commissão, em o dia 21 do corrente, a hora quatorze, no Posto de visita desta cidade, afim de prestardes declarações, podendo vos fazer acompanhar de advogado, ou de advogado ou representante do Sindicato de classe a q ue pertencerdes, sendo que o ról das testemunhas **Ms** será dado opportunamente, tudo de conformidade com as Instrucções para Inuqueritos.

saudações

Handwritten signature

Presidente

Sciencie:

Jose Paulino da Silva

Data: *18 de outubro de 1935*

Assinatura

10

18 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

CHEFE DA LOCOMOÇÃO

MAFRA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Solicito-vos providencias para ser fornecida á Commissão do Inquerito em topico, o ról de testemunhas a serem ouvidas sobre o falta commetida pelo foguista José Paulino da Silva.

Saudações



Presidente

9
Assis

TERMO DE AUDIENCIA DO ACCUSADO

Aos vinte e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias do Posto de Visita de Mafra, onde se achavam presentes os Membros da Commissão de Inquerito, snrs. Marcial Maciel, Herbert Gordilho e Irineu B. Silveira, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, presente tambem o accusado snr. José Paulino da Silva, foguista da Linha São Francisco, sem estar acompanhado de advogado, ou do advogado ou do Representante do Syndicato da classe a que pertence, deu-se inicio ao seu termo de audiencia do modo seguinte: declarou o accusado chamar-se JOSÉ PAULINO DA SILVA, casado, brasileiro, com quarenta e tres annos de idade, residente nesta cidade, contando quinze annos de serviços prestados á Estrada, onde occupa o logar de foguista sabendo ler e escrever, e sendo inquerido disse: que no dia sete de agosto proximo passado o accusado foi chamado á Delegacia desta cidade, afim de prestar declarações sobre uma conversa que manteve no dia tres á porta da casa commercial de Adib Dequech com os srns. Affonso Gama e outros; - que a conversa que o accusado teve no grupo de companheiros, foi a proposito de economia de oleo na locomotiva, dizendo que seria capaz de economisar durante um mez uma lata ou mais de oleo, e como surgisse duvidas a respeito do que o accusado dissêra, propoz-se a começar daquelle dia, a fazer a referida economia; - que o accusado ainda em conversa disse que se quizessem comprar o oleo elle o traria; que o accusado disse isso sem intenção de malicia, sómente porque não reaciocinou o que estava dizendo em vista de ter tomado um pouquinho antes de se passar o facto que relatou - que coincidiu ter acontecido um roubo de oleo na cidade na occasião em que o accusado teve aquella conversa, e por isso, tiveram suspeitas de que fosse o accusado implicado no furto, mas em vista das suas declarações prestadas na policia, ficou esclarecido que o accusado não possuia nenhum oleo para vender assim como nunca vendeu oleo de especie alguma pertencente á Estrada, pois a economia que se propunha fazer era para começar daquelle data em deante, como um desafio aos companheiros que haviam dado do que seria capaz de fazer; que o accusado disse aquillo sem pensar

-Continuação-

10
Silveira

pensar no mal que poderia lhe acarretar; que o accusado tambem pensou em fazer economia de oleo para poder attender as necessidades do trem, principalmente nas occasiões em que queimavam bocks e que não recebia do Depo- sito oleo para attender o enchimento durante as viagens; que a uns dez dias mais ou menos o accusado recebeu uma ordem verbal do snr. Chefe da Locomoção, de que estava suspenso até segunda ordem, porque havia assigna- do um papel na Delegacia, cujo papel o accusado suppõe que ~~se~~ seja a de- claração prestada na Policia; - que o accusado durante todo este tempo que trabalha na Estrada, onde ja tem exercido cargo de continuo da Contabili- dade e da Directoria, nunca teve nenhuma nota que o desabonasse e nunca respondeu a nenhum inquerito, estando com a sua consciencia tranquila e cer- to de que a verdade se fará sobre este caso, sendo que até agora nunca te- ve sobre si suspeita de qualquer acto deshonesto. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo accusado e Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de secretario da Commissão o dactylographei e assigno, Irineu B. Silveira

Accusado

Jose Paulino da Silva

Presidente

Alcides Gonçalves
Vice-Presidente

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
REDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATHARINA

11
13
Irineu B. Silveira

TERMO DE JUNTADA

Nesta data junto a estes autos de inquerito administrativo n° 382 a carta do snn. Chefe da Locomoção da Linha São Francisco ao Presidente do referido inquerito, cujo documento fica fazendo parte integrante deste processo, como adeante se vê. E u, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Comissão o dactylographiei e assigno,

Mafra, 22 de outubro de 1935.

Irineu B. Silveira

Rede de Viação
Paraná-Santa Catharina

End. Teleg.: REDEVIA
— Caixa Postal P —

X 105

Em sua resposta, citeira referir-se ao
File n.º 8/1.360

~~1/11/1935~~

Mafra, 22 de Outubro de 1935.

Illmo. Snr.

Presidente do Inquerito Administrativo nº 328.

M a f r a .

*Junta-se ao processo; e o
Sr. Secretario expedir as
intimações para as teste-
nhas deporem no dia
28 do corrente, perante o
accusado Mafra 22-10-35
Procurador*

Em resposta a vossa carta de 18 do corrente, cumpre-nos informar-vos que, para esclarecer o processo a que responde o foguista José Paulino da Silva, convem serem ouvidos o Chefe de Depósito Snr. Jorge E. Robert, o machinista Snr. Genuino Geraldo e o Limpador Nazur Nunes Barranco.

Saudações

FM/SN.-

Flaviano Mendes
Chefe da Locomoção.

18
A. B. Silva

~~XXXXXXXX~~ Mafra, 22 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.

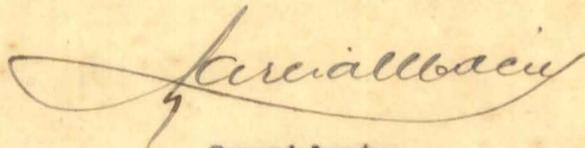
JOSE PAULINO DA SILVA. Foguista-

NESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 382

Em additamento a' intimação vos dirigida em data de 16 do corrente, communico-vos que foram arroladas para testemunhas do Inquerito em topico os Srs. Jorge Robert, chefe do deposito de Mafra; Genuino Geraldo, machinista e Nazur Nunes Barranco, limpador, sendo que a audiencia de inquirição das mesmas, se realizará em o proximo dia 28 do corrente, as 14 horas e no Posto de Visitas de Mafra, onde estará reunida a Comissão.

Saudações



Presidente

Cop/CLF -

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

M. S. S. S.
16

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Mafra, 22 de outubro de 1935.

Illmo. Sr.

Nezul Nunes Barranco - Limpador

N E S T A.

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Pela presente ficaes intimado a comparecer perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde afim de apurar falta grave...
.commetida pelo foguista José Paulino da Silva.....
em o dia 28 de corrente....á hora quatorzê para prestardes vosso depoimento sobre o caso de que trata o referido Inquerito, sendo que as audiencias da Comissão se realizam em o Posto de Visita desta cidade.....

S a u d a ç õ e s

Marcial Maciel
(Marcial Maciel)

P R E S I D E N T E

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

15
disciplinada
H

I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A

Mafra, 22 de outubro de 1935.

Illmo. Sr.

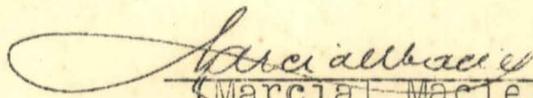
Genuino Geraldo - Machinista

N E S T A

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Pela presente ficaes intimado a comparecer perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde afim de apurar **falta grave commettida pelo foguista José Paulino da Silva**..... em o dia **28 do corrente**....á hora **quatorze**, para prestardes vosso depoimento sobre o caso de que trata o referido Inquerito, sendo que as audiencias da Comissão se realizam em **o Posto de Visita desta cidade**.....

S a u d a ç õ e s


(~~Marcial Maciel~~)

P R E S I D E N T E

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

16
W. Schmidt
18

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Mafra, 22 de outubro de 1935.

Illmo. Sr.

~~Jorge Robert Chefe de Deposito~~

~~Nesta~~

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Pela presente ficaes intimado a comparecer perante a Commissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rede afim de apurar **falta grave.. commettida pelo foguista José Paulino da Silva** em o dia **28 de corrente.....** á hora **quatorze**, para prestardes vosso depoimento sobre o caso de que trata o referido Inquerito, sendo que as audiencias da Commissão se realizam em **o Posto de Viata desta cidade.....**

S a u d a ç õ e s

Marcial Maciel
(Marcial Maciel)

P R E S I D E N T E

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

REDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA-CATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 382

TERMO DE ASSENTADA

14
Assimilado
19

Em vinte e oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Mafra, onde foi vinda a Comissão do Inquerito n° 382, em uma das dependencias do Posto de Visita da mesma cidade, onde se achavam presentes os snrs. Marcial Maciel e Herbert Gordilho, commigo, Irene B. Silveira, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario da referida Comissão, reunidas em audiencia para ouvirem as testemunhas convocadas, pelo snr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das mesmas, e tendo se verificado que se achavam presentes os snrs. Jorge Robert, chefe de deposito, Genuino Geraldo, machinista, e Nazur Nunes Barranco, limpador, estando presente tambem o accusado foguista José Paulino da Silva, sem estar acompanhado de advogado ou advogado ou Representante do Syndicato da classe a que pertence, foi dado inicio aos trabalhos, na ordem seguinte:-

PRIMEIRA TESTEMUNHA

JORGE ROBERT, casado, brasileiro, com quarenta annos de idade, residente em Rio Negro, com vinte e três annos de serviço prestados á Estrada, onde exerce as funções de Chefe de Deposito de Mafra, sabendo lêr e escrever: testemunha que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, e sendo inquárida a respeito do caso de que trata a Portaria e documentos de fls., disse: que ha uns dez ou quinze dias mais ou menos, o depoente recebeu uma carta do snr. Chefe da Locomoção, por onde teve conhecimento de que o foguista José Paulino da Silva, havia sido suspenso até segunda ordem, por ter sido accusado de furto de oleo; que o depoente tem a dizer, como Chefe do Deposito que no seu Departamento não foi verificado nenhum furto nem falta de material; que o accusado trabalha sob as ordens do depoente ha uns quatro annos mais ou menos, e durante este lapso de tempo não tem nenhuma queixa contra o mesmo com referencia á faltas de material; que desde de três mezes antes de ser dada a denuncia na Policia contra o accusado, este não estava trabalhando em locomotivas, sendo seu serviço sómente interno no Deposito; que posteriormente á denuncia é que o accusado passou a trabalhar em locomotivas até o dia em que foi suspenso; que o depoente tem a dizer que o accusado nunca trabalhou effectivo com um só machinista, tendo trabalhado

20
18
Irineu B. Silveira

trabalhado com diversos machinistas, tendo trabalhado ultimamente com o machinista Genuino Geraldo um mez e meio mais ou menos, sendo que, este machinista é o que consome mais oleo, alem do limite estipulado; que na opinião do depoente o accusado não podia ter feito economia de oleo, porque o que é fornecido ás locomotivas é extrictamente necessario para o percurso; que na opinião do depoente não é possivel retirar material do deposito sem ser observado pelo pessoal que está em serviço; que o depoente ouviu dizer que o Delegado de Policia, na occasião em que houve a denuncia contra o accusado, deu uma busca no seu armario isto é, no armario do machinista Genuino Geraldo e nada encontrou de suspeito; que o depoente ouviu dizer que o roubo de que estava se occupando a Policia, foi de oleo de particulares e por isso, deu a busca no armario do machinista para ver se encontrava algo de suspeito; que na opinião particular do depoente, acha que o accusado é honesto e seria incapaz de praticar qualquer acto ilicito. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo depoente, pelo accusado a quem foi dada a palavra para reperguntar o que julgasse a bem da sua defeza, o qual nada requereu, e pelos Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão o dactylographiei e assigno, Irineu B. Silveira

Jorge Roberto
Depoente

Arceio Azevedo
Presidente

José Paulino da Silva
Accusado

Antônio Guedes
Vice-Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA

GENUINO GERALDO, casado, brasileiro, com trinta e três annos de idade, residente nesta cidade, com dezesseis annos de serviços prestados á Estrada, onde exerce as funcções de machinista de terceira, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata a Portaria e documento de fls., sendo inquirida disse:- que o accusado tem trabalhado com o depoente mais ou menos um anno intercaladamente, e durante este lapso de tempo nunca teve nenhuma queixa contra o mesmo, principalmente com referencia a material; que acha que acha que não é possivel ter o accusado feito economia de oleo, porque o que recebe é extrictamente necessario para o percurso kilometrico; que acha

que acha, na sua opinião, que o accusado não pode fazer economia de óleo e muito menos levá-lo para vender; que as chaves do seu armário tem por costume entregar aos foguistas, e estes é que informam o depoente do material existente e necessario para os percursos, sendo certo que se o foguista faz economia de óleo nalguma viagem, é para attender as necessidades em casos previstos e não para levarem ou venderem; que conhece o accusado ha uns quatro annos mais ou menos e sempre o teve na conta de homem serio e honesto, não o julgando capaz de si inutilizar na Estrada com o roubo de uma lata de óleo; que quanto ao facto do depoente gastar mais óleo do que outros machinistas, é porque zela mais da locomotiva com que trabalha, fazendo questão de entregal-a no deposito perfeita sem estar com as peças esquentada, por isso que exige dos foguistas uma lubrificação perfeita, e sobre elles exerce fiscalização, não podendo admittir o facto do accusado subtrahir óleo destinado á lubrificação das machinista, digo, das machinas; que o depoente ouviu dizer que o accusado tinha sido denunciado na Policia sobre um caso de roubo de óleo de particulares, mas que nada havia sido apurado contra o mesmo. Da a palavra ao accusado por elle foram feitas reperguntas, que deferidas a testemunha respondeu: que effectivamente a lubrificação está a cargo dos foguistas e a estes é que compete zelar pela economia para que o material fornecido dê para o percurso estipulado; que é verdade que muitas vezes o machinista e o foguista pegam locomotivas que estão com os seus aparelhos lubrificadores completamente seccos, donde se conclue que a economia que o accusado tem a fazer é para attender taes emergencias. E como nada mais disse e lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e chado conforme, vae assignado pelo depoente, accusado e Membros da Commissão Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão o dactylographe e assigno.

Irineu B. Silveira
Depoente

Jose Paulino da Silva
Accusado

Haroldo de Almeida
Presidente

Haroldo de Almeida
Vice-Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA

NAZUR NUNES BARRANCO, casado, brasileiro, com vinte e oito annos de idade, residente nesta cidade, com três annos de serviços prestados á Estrada, onde exerce as funções de limpador, sabendo lêr e escrever; testemunha que pres

22
Irineu B. Silveira

que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, e sendo inquirida disse:- que a respeito do roubo de oleo de que é acusado o foguista José Paulino da Silva, o depoente nada sabe; que conhece o acusado ha quatro mais ou menos e durante este tempo não sabe nenhum acto que o desabone; que o depoente nunca trabalhou junto com o acusado e por isso nada sabe a respeito da economia de oleo que o mesmo fazia nas locomotivas; que o depoente foi testemunha na Policia para provar que o acusado no dia em que se deu o roubo de oleo feito em casa de particulares, aquelle não havia se ausentado de casa, pois o depoente estivera na sua residencia attendendo a senhora do mesmo que estava doente. Dada a palavra ao acusado, por este nada foi requerido a bem da sua defeza. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo depoente, acusado e Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão o dactylographiei e assigno,

Mozel Nunes Bannanes
Depoente

Irineu B. Silveira
Presidente

José Paulino da Silva
Accusado

Mozel Gomes
Vice-Presidente

C O N C L U S Ã O

Tendo sido ouvidas as testémunhas convocadas, na mesma data retro faço estes autos conclusos ao snr. Presidente da Commissão do Inquerito Administrativo nº 382, do que lavrei este termo. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão o dactylographiei e assigno.

Irineu B. Silveira

Despacho

Baixo novamente estes autos ao Snr. Secretario para convidar os Srs. Affonso Lima e Adib Dequech a prestarem seus depoimentos neste Inquerito, por terem sido citados os nomes dos mesmos em pontos essenciaes. Seja notificado tambem o acusado para assistir a audiéncia que devera realizar-se no dia 4 de Novembro proximo, as 14 horas, no mesmo local. Macra, 30 de Outubro de 1935.

Marciallbaail
Presidente

21
José de
23

C E R T I D A O E J U N T A D A

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, do Sr. Presidente expedi convites aos Srs. Affonso Gama e Adib Dequech, para virem prestar seus depoimentos no presente Inquerito, conforme copias que se juntam a este processo, como adiante se veem. Certifico mais, que citei em sua propria pessoa o accusado José Paulino da Silva para assistir a audiencia que devera' realizar-se no dia 4 de Novembro proximo, em a sala do Posto de Visita desta cidade. Tudo o que foi referido e' verdade e dou minha fé de Secretario da Commissão, que a dactylographei e assigno Amalberto de

Em Mafra, 31 de Outubro de 1935

Dr. Casimiro
JF

xxxxxxx Mafra, 31 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.
AFFONSO GAMA
RIO NEGRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Estando o foguista JOSÈ PAULINO DA SILVA respondendo ao Inquerito em topico, como accusado de furto de oleo da Estrada, e, tendo sido citado o vosso nome como testemunha de factos que interessam á Commissão conhecer, solicito, por obsequio, o vosso comparecimento ao Posto de Visitas desta cidade, no dia 4 do corrente, ás 14 horas afim de que presteis vosso depoimento perante a Commissão.

Saudações.



Presidente

23
F. S. Pereira
L

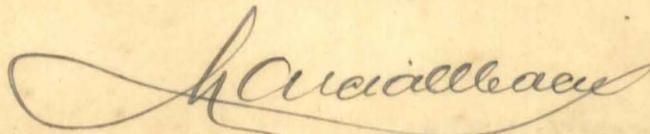
xxxxxxx Mafra, 31 de Outubro de 1935

Illmo. Sr.
ABIBE DEQUECH
RIO NEGRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Estando o foguista JOSE PAULINO DA SILVA, respondendo ao Inquerito em topico, accusado de furto de oleo da Estrada, e, tendo sido citado o vosso nome como testemunha de factos que interessam á Commissão conheço solicito, por obsequio, o vosso comparecimento em o Posto de Visitas desta cidade, no dia 4 do corrente, ás 14 horas, afim de que presteis depoimento perante a Commissão.

Saudações.


Presidente

TERMO DE ASSENTADA

Attestado
26

Aos quatro dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Mafra, em uma das dependencias do Posto de Visita, onde se achavam presentes os Membros da Commissão de Inquerito, snrs. Marcial Maciel, Herbert Gordilho e Irineu B. Silveira, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, a revelia do accusado José Paulino da Silva, que tendo sido intimado não compareceu, deu-se inicio á audiencia designada para ouvir os snrs. Affonso Gama e Adib Dequech, particulares previamente convidados os quaes estando presentes, foram ouvidos de forma que um não poudesse ouvir o depoimento do outro, da forma seguinte:

QUARTA TESTEMUNHA

AFFONSO GAMA, casado, brasileiro, com cincoenta e quatro annos de idade, residente na cidade de Rio Negro, funcionario publico, sabendo lér e escrever testemunha que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata a portaria e documentos de fls. que lhe foram lidos e explicados, e sendo inquerida disse:- que no mez de agosto proximo passado, em dia que o depoente não se recorda, achava-se no Estabelâcimento commercial do snr. Adib Dequech, quando appareceu alli o foguista José Paulino da Silva e offereceu ao depoente uma lata de oleo grosso que disse ter economisado na locomotiva em que trabalhava, pretendendo vendel-a;- que o depoente disse ao accusado que não precisava de oleo e por isso não comprava, mas passados três dias após, o mesmo foguista disse ao depoente que comprasse o dito oleo, não tendo sido attendido, e informou-lhe que quem poderia comprar o oleo era a firma Ildefonso Mello; que nessa occasião o foguista se dirigiu para a ponte, donde regressou alguns momentos depois, e disse ao depoente que tinha sido feliz, pois, acabava de vender a lata de oleo ao snr. Jorge Fiates residente em Canivete; que posteriormente a estes factos, o depoente foi convidado para prestar depoimentos no inquerito policial e perante o Juiz da Comarca de Mafra, sobre este mesmo caso;-

que o seu depoimento tanto na Policia como em Juizo, foi identico a este, pois nada mais sabe a respeito. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo depoente e Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Commissão o dactylographei e assigno,-----

Irineu B. Silveira

Affonso Gama

Depoente

Francialberto

Presidente

Heriberto

Vice-Presidente

QUINTA TESTEMUNHA

ADIB DEQUECH, casado, libanez, com vinte e nove annos de idade, commerciante, residente na cidade do Rio Negro, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata a Portaria e documentos de fls. que lhe foram lidos e explicados, sendo inquirido disse:- que no principio do mez de agosto proximo passado, o snr. Affonso Gama se achava no seu estabelecimento, quando alli appareceu o foguista José Paulino da Silva e offereceu áquelle snr. uma lata de oleo grosso, que dizia ter economisado na Estrada de Ferro; que o depoente assistiu o snr. Gama dizer ao accusado que não precisava de oleo, não lhe interessando a compra; que o dito foguista offereceu tambem ao depoente a lata de oleo que tinha pra vender, não tendo tambem acceptado a offerta por não lhe interessar;- que três dias após, o mesmo foguista voltou ao estabelecimento do depoente para oferecer novamente a lata de oleo ao snr Gama que se achava presente, não tendo tambem nessa occasião, sido accepta a proposta; que no mesmo dia o foguista José Paulino da Silva, voltou á casa do depoente e disse já ter vendido a lata de oleo ao snr. Jorge Fiates, de Canávete;- que o depoente prestou depoimento identico no inquerito feito na Policia, nada mais sabendo a respeito do caso. E como nada mais disse nem

lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo depoente e Membros da Commissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario o dactylographei e assigno *Irineu B. Silveira*

Adib Dequech

Depoente

Francialberto

Presidente

Heriberto

Vice-Presidente

CONCLUSÃO

26
S. Siqueira
28

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins.

S. Siqueira
Secretario.

Despacho

Tendo sido feitas referencias ao Sr. Jorge Fiates, residente em Canivete, como provavel comprador do oleo vendido pelo acusado, o Sr. Secretario providencie para que aquelle Sr. seja convidado para prestar depoimento perante a Commissão, amanha, dia 5 do corrente, em Canivete, lavrando o respectivo termo de remoção e fazendo a citação do acusado para acompanhar a diligencia.

Em Mafra, 4 de Novembro de 1935
S. Siqueira
Presidente

TERMO DE REMOÇÃO DA COMMISSÃO DE INQUERITO

Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Presidente, foi deliberado que a Commissão se movesse para a Estação de Canivete, afim de tomar o depoimento do Sr. Jorge Fiates, em virtude do que, foi lavrado o presente termo, que vae assignado por todos os Membros da Commissão.

Mafra, 5 de novembro de 1935.

S. Siqueira
Presidente

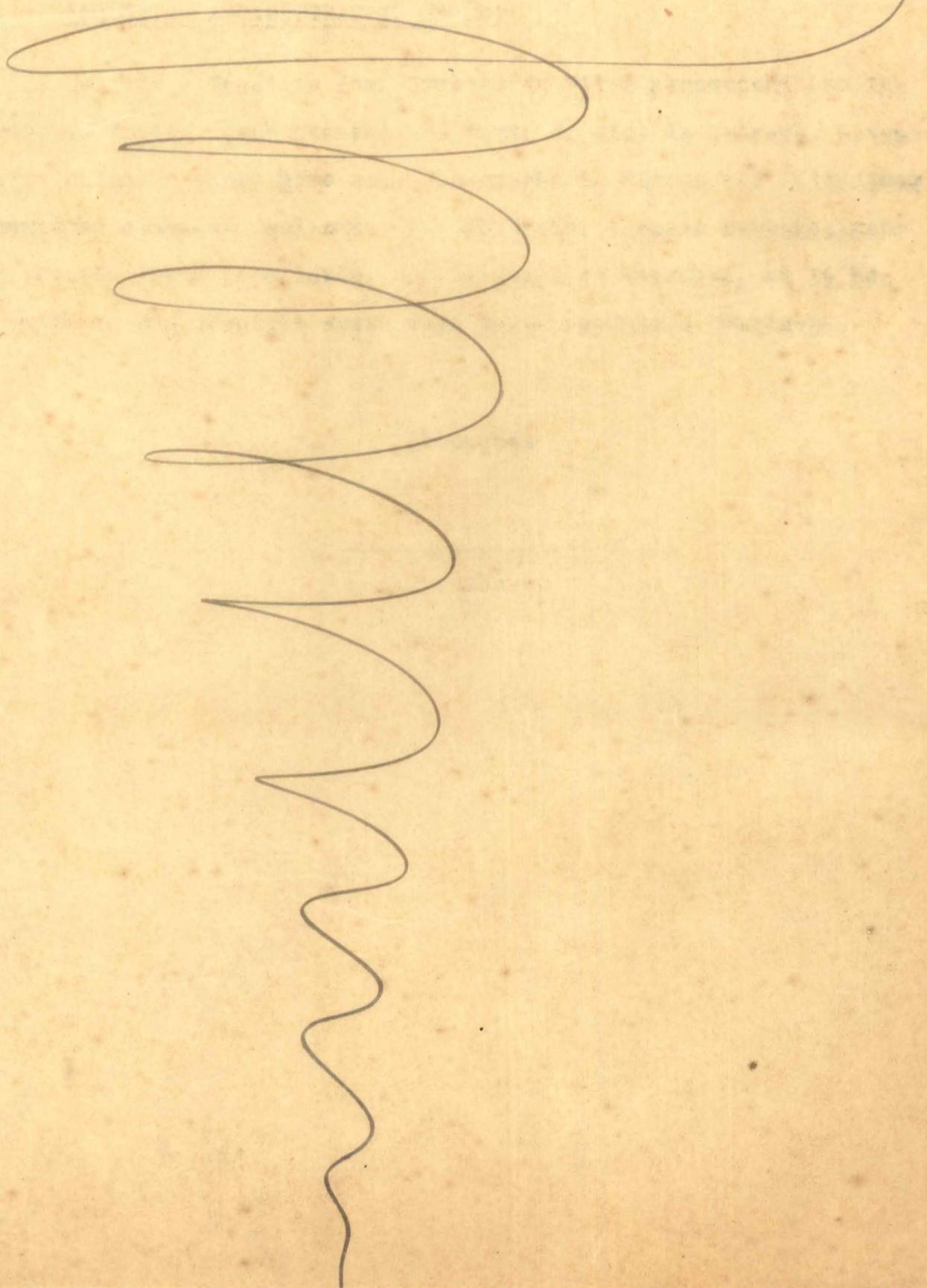
Luiz F. J. -
Vice-Presidente

S. Siqueira
Secretario

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E JUNTADA

24
José Paulino da Silva
29

Certifico que nesta data, citei em sua propria pessoa o acusado Sr. José Paulino da Silva para acompanhar a diligencia designada, para amanhã em Canivete, doque ficou bem sciente. Certifico mais que foi expedido convite ao Sr. Jorge Fiates, de Canivete, conforme copia que a estes autos se junta e adiante se vê. O que foi referido é verdade dou minha fé de Secretario da Comissão, que a dactylographei e assigno, Américo Silva



ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
REDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATHARINA

28
Arquivado
L. S.

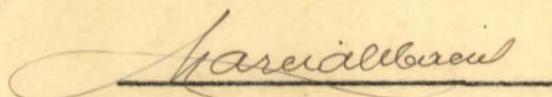
Mafra, 5 de novembro de 1935.

Illmo. Snr.
Jorge Fiates
Canivete

INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 382

Estando o foguista José Paulino da Silva respondendo ao Inquerito em fopico, como acusado de furto de oleo da Estrada, e, tendo sido citado o vosso nome como testemunha de factos que interessam á Comissão conhecer, solicito, por obsequio, o vosso comparecimento á estação dessa localidade, no dia cinco do corrente, ás 16 horas, afim de que presteis vosso depoimento perante a Comissão.

Saudações



Presidente

29
Maciel
37

INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 382

TERMO DE ASSENTADA

Aos cinco dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta localidade de Canivete, em uma das dependencias da Estação, onde se achavam presentes os Membros da Comissão de Inquerito srns. Marcial Maciel, Herbert Gordilho e Irineu B. Silveira, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, sem estar presente o accusado José Paulino da Silva, que deixou de comparecer, conforme aviso que a adeante se vê; e havendo comparecido a testemunha Jorge Fiates, previamente convidada para depor, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte:-

SEXTA TESTEMUNHA

JORGE FIATES, casado, libanez, com cincoenta e três annos de idade, residente nesta localidade, commerciante, sabendo ler e escrever; testemunha que prestou a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquirida sobre os pontos referidos nos depoimentos dos snrs. Affonso Gama e Adib Dequech, disse:- que mais ou menos no dia sete de agosto proximo passado, o depoente tendo ido a Mafra a negocio, foi chamado quando passava pela ponte por José Paulino da Silva, que conhecia de vista, o qual perguntou ao depoente se queria duas latas de oleo para cilindro;- que o depoente disse ao accusado que se quisesse vender dito oleo que o trouxesse a esta localidade, pois, alli não fazia negocio;- que o depoente extranhou que o accusado tivesse oleo para vender e perguntou-lhe onde tinha conseguido, tendo o mesmo lhe informado que era producto das economias que fazia na lubrificação das locomotivas;- que essa conversa foi assistida por um soldado do destacamento de Mafra, o qual, provavelmente communicou ao Delegado, e este convidou o depoente a prestar declarações na Policia, e disse para o depoente escrever uma carta ao foguista José Paulino da Silva dizendo-lhe para despachar as duas latas de oleo, o que foi feito, mas o foguista não despachou, naturalmente suspeitando alguma coisa contra si;- que o dito foguista fez preço de vinte e cinco mil réis por lata, não tendo dito onde se achava o oleo que offerencia;- que posteriormente a estes factos o depoente foi intimado a comparecer tambem perante o Juizo da Comarca de Mafra afim de dar o seu depoimento sobre os factos que acaba de narrar;- que depois

Irineu B. Silveira
32

depois disso, não viu mais o accusado e nada mais sabe a respeito do caso. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo depoente e Membros da Comissão. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Comissão o dactylographei e assigno, *Irineu B. Silveira*

Jorge Fiates

Depoente

Marcial Pereira

Presidente

Alfaro Gomes

Vice-Presidente

J U N T A D A

Em seguida, e na mesma data, faço juntada a estes autos do aviso recebido nesta Estação, passado pelo Sr. Encarregado do Telegrapho em Mafra, que adeantê se vê, do que lavrei este termo. Eu, Irineu B. Silveira, o dactylographei e assigno *Irineu B. Silveira*

C O N C L U S Ã O

Aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos trinta e cinco, nesta cidade de Mafra, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente, para os devidos fins, do que lavrei este termo. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Comissão o dactylographei e assigno, *Irineu B. Silveira*

C O N C L U S O S

Mafra, 6 de Novembro de 1935

Irineu B. Silveira

Secretario

REDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

T 7

31
Assis
N.

Aviso recebido

Copia *33*

Linha
Hora do recebimento: Na procedencia *13* No destino *15-10* N.º de palavras *10*
Data *em* *3* de *11* de 19 *20*

Prefixo do comunicante-Procedencia *053* *Ri* Prefixo do comunicado-Direção *D.º Maciel Comissão*

Inquirito.
En
foguista José C. Silva. avisa
que não é possível seguir a En
em vista sua senhora achar-se
passando muito mal

Telegraphista transmissor Telegraphista receptor *Fry*

Dispacho

32
Irineu B. Silveira
5/4

Havendo sido ouvidas as testemunhas em numero
sufficiente para esclarecimento dos factos, o Sur.
Secretario abra vista dos autos ao accusado
por notificacaõ. de que dentro no prazo de cinco
dias podera' apresentar defesa escripta e corra-
lar testemunhas de defesa, caso queira.

Em Macapa, 6 de Novembro de 1911
Irineu B. Silveira
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data supra, notifiquei o accusado de que estes
autos lhe estãõ com vistas, durante cinco dias, conforme copias que
adeante se vê, do que para constar fiz esta certidãõ. Eu, Irineu B.
Silveira, servindo de Secretario da Commissãõ a dactylographiei e as
signo, Irineu B. Silveira

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
REDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATHARINA

33
Assinatura
SS

Maíra, 6 de novembro de 1935.

Illmo. Snr.

José Paulino da Silva

N E S T A

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Tendo sido ouvidas as testemunhas em numero sufficiente, e
Inquerito em topico ao qual estaes respondendo, pela presente vos
notifico que, durante CINCO DIAS a contar desta data os autos do p
cesso ficarão a sua disposição, em meu poder para formulardes defe
sa escripta, e apresentardes ról de testemunhas de defesa, si quiz
des.

Saudações

Simão Rosário
Secretario

Sciende:-

José Paulino da Silva

Data 6-11-1935

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE
RÊDE DE VIAÇÃO PARANA SANTA CATHARINA

34
I. B. Silveira

36

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expirou o prazo dado para ser apresentada a defesa escripta, sem que ella me fosse entregue pelo accusado. O referido é verdade e dou a minha fé de Secretario da Comissão, que lavrei este termo e assigno.

Em Mafra, 11 de novembro de 1935.

Irineu B. Silveira

CONCLUSÃO

Na mesma data supra faço estes autos de inquerito administrativo nº 382 conclusos ao Snr. Presidente, do que lavrei este termo. Eu, Irineu B. Silveira, servindo de Secretario da Comissão o dactylographei e assigno, Irineu B. Silveira

38
Assilveira
59
7
CIA/382

12 de Novembro de 1935

Illmo. Sr. Dr.
INSPECTOR GERAL DA LOCOMOÇÃO
NESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

Tendo sido concluido o inquerito em topico, solicito as vossas crdens no sentido de ser fornecida á Commissão, a fé de officio do foguista José Paulino da Silva, para os devidos fins.

Saudações

Marcial Boac
Presidente da Comm. de Inqueritos

RELATORIO

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 382

da Silva
38

No dia 3 de Agosto p.passado, o foguista JOSÉ PAULINO DA SILVA, achava-se numa ródá de amigos no estabelecimento commercial do Sr. Adib Dequech na cidade de Rio Negro, e, um tanto alcoolizado, propôz vender ao Sr. Affonso Gama uma lata de óleo grosso que disse ter economizado na locomotiva em que trabalhava, não tendo, porém, sido aceita a offerta (depoimentos de fls. 24/25).- Treis dias após, voltou de novo o accusado a fazer offerta da lata de óleo ao Sr. Affonso Gama, insistindo para que aceitasse a proposta; e este, desinteressando-se do negocio, indicou o Sr. Ildefonso Mello, industrial, como provavel comprador. Retirou-se o accusado, para logo depois regressar afim de informar ao Sr. Affonso Gama "que tinha sido feliz pois, acabara de vender a lata de óleo ao Sr. Jorge Fiates residente em Canivete" o qual havia encontrado na ponte inter-estadoal.

No depoimento que prestou, o Sr. Jorge Fiates, commerciante em Canivete confirmou em parte taes declarações, havendo, porém, discordancia na quantidade, de vez que o accusado offerencia ao Sr. Gama e ao Sr. Dequech apenas uma lata, enquanto que ao Sr. Fiates tratou a venda de uma caixa com 2 latas que devia despachar, mas, que não o fez, talvez devido aos imprevistos que surgiram (depoimento de fls. 29)-

Entrementes, a policia de Mafra teve conhecimento de que havia sido praticado um roubo de óleo na firma Ildefonso Mello, coincidindo com a offerta feita pelo accusado aos Srs. Affonso Gama e Jorge Fiates, foi, por isso, José Paulino da Silva enviado em um processo criminal, como se evidencia do documento de fls. 5 e officio que a este se junta, enviado pelo Exmo. Dr. Luiz de Direito da Comarca de Mafra.

Como consequencia desses factos, e mui principalmente pelas declarações prestadas na Policia por José Paulino da Silva, entendeu a Chefia da Locomoção de Mafra, de pedir a abertura deste Inquerito afim de apurar a responsabilidade do accusado em frente do que fôra pelo mesmo revelado sobre a possibilidade de fazer economia de óleo que é distribuido extrictamente necess

necessario ás locomotivas, para, em seguida, vendel-o a particulares, o producto dessa economia criminosa.

E andou accertada a Chefia da Locomoção de Mafra, porque, em levando a termo o seu intuito, teria consequentemente o accusado contribuido para o descredito da Administração, de vez que, de tal economia resultariam damnificações em todas as locomotivas em as quaes trabalhava José Paulino da Silva, além de constituir um furto, o facto de apoderar-se indebitamente desse fructo.

É esta a especie de que se occupou o presente Inquerito.

C O N C L U S Õ E S

Das treis testemunhas indicadas pela Chefia da Locomoção em Mafra, a mais importante é o Sr. Jorge Robert, chefe do Deposito onde trabalhava o accusado. O depoimento desta testemunha excluiu a possibilidade de que fosse plausivel fazer, qual-quer economia no consumo de oleo fornecido para a lubrificação das locomotivas, e, ainda, a hypothese de que o accusado pudes-se subtrahir o producto de taes economias para vendel-o.

Pelos depoimentos dos Srs. Genuino Geraldo e Nazur Nunes Barranco, existem a favor do accusado attenuantes que consistem em ter sido cumpridor dos seus deveres e julgado incapaz de praticar qualquer acto illicito, bem como ausencia de faltas que desabonassem a sua honestidade.

Todavia, como contradicta a esses depoimentos, a fé de officio do accusado que a este se junta, registra punições por DOZE faltas mais ou menos graves, commetidas em diferentes postos que o accusado occupou, inclusive a assertiva de que o mesmo é indisciplinado e indesejavel no serviço.

Quanto ao ponto de vista de honestidade, effectivamente nada consta na sua vida pregressa.

Por outro lado, registra a referida fé de officio, que o accusado foi victima de QUATRO accidentes no trabalho, de natureza leve, cujos factos são de molde a não serem despresados na apreciação do grau de penalidade applicavel á especie da falta commetida por José Paulino da Silva.

Milita ainda, a favor do accusado, o facto de ter logrado impronuncia no processo crime em que se viu envolvido na Justiça de Mafra, concomitantemente com este Inquerito, como se verifica da certidão junta a este relatorio e fornecida a pedido da Commissão para melhor se aquilatar da sua culpabilidade.

Tudo visto e bem examinado, e C O N S I D E R A N D O :-

- 1) - que, a revelação da falta cometida pelo accusado resultou de suas proprias declarações prestadas á Policia de Mafra e ás testemunhas, Srs. Affonso Gama, Adib Dequech e Jorge Fiates;-
- II)- que, si o accusado não chegou a effectivar o furto de oleo economisado illicitamente, afim de vendel-o a particulares foi devido á interferencia de circumstancias alheias á sua vontade manifestada por reiteradas offertas áquelles Srs., não podendo prevalecer a justificativa invocada em seu depoimento pessoal, de que estava possuido d'um estado de incomsciencia por embriaguez no momento em que propôz o negocio do referido oleo;-
- III)-que, na especie sub-judice não se trata propriamente de simples intenção de furtar, mas, positivamente de uma tentativa bem caracterisada de furto que teve começo de execução comprovado pelo facto de, posteriormente á sua offerta, ter o accusado provocado a fuzão do bujão de segurança da locomotiva em que trabalhava, provavelmente pela falta de lubrificação, como se verifica da sua fé de officio;
- IV)- que, si não tivesse coincido a descoberta de um furto de oleo na mesma occasião, o accusado estaria compromettido com o Sr. Jorge Fiates a remetter-lhe o oleo economisado na Estrada, criminosamente, porque redundaria em prejuizo do material sacrificado com tal economia, a qual, em ultima analyse, pertenceria á Estrada e não a elle accusado, que pretendeu se arvorar em dono e posseiro de fructo roubado por meio de artificios reprovados;-

- V) - que, para caracterisação da tentativa de furto ha duas categorias de actos: "os que consistem no começo de execucao do facto que constitue o corpo de delicto, e os que constituem actos visinhos do delicto, que são mais do que a preparação, porque tendem directa e immediatamente a execucao do facto, sem todavia começar a execucao", estando, portanto, perfeitamente enquadrado nesta ultima hypothese, o facto attribuido ao accusado;-
- VI) - que, o processo administrativo correu com regularidade e foram observadas todas as prescripções regulamentares;-
- VII)- que, o accusado deixou correr a revelia algumas phases do processo; e não se interessou pelo offerecimento de uma defesa cabal, á altura de convencerda sua innocencia;-
- VIII)- tudo mais que dos autós consta e o mais que o bom senso, a razão e o direito indicam, a Commissão infra assignada conclue que a denuncia é procedente em parte, para effeito de sujeitar o accusado JOSÉ PAULINO DA SILVA, a uma penalidade condizente com o grau de sua responsabilidade cuja applicação deixa ao criterio da digna Superintendencia.

S. M. J.

Nesta data faz-se remessa do Inquerito á digna Superintendencia da Rêde, com ressalva, quanto á demora de conclusão, por terem occorrido motivos de força maior, dentre os quaes, o retardamento da decisào **final** do processo criminal do accusado, ligado, indirectamente, á conclusào deste Inquerito.

Maíra, 26 de Dezembro de 1935

INSPECTORIA GERAL DA LOCOMOÇÃO
Prot. 42 Livro 3 Fls. 12
em 3 / 1 / 36

Sarciaubacu
Presidente

Reibel Tralitz
Vice-Presidente

Simão Sibura
Secretario

So Sr. Clg para manifestar-se a respeito. Es. 27-12-935
Manifestand

Superintendencia
Protocolló n.º 2
Maíra 3-1-36
JAN 1936

Sua Ex.

A reunião encarregada do presente inquerito administrativo apurou o facto grave cometido pelo Agente José Paulino da Silva, cujas faltas já se afiguram na sua vida, pelo que pareceu que o mesmo deve ser punido com toda a severidade.

5/1/1936

Procurador

Para efeitos de demissão, encaminhe-se

ao Conselho Nacional do Trabalho.

Co, 13/1/1936

Procurador

RECEBUEMOS
Em 3 de Janeiro de 1936
N.º 3.119

Secretario

Vice-Presidente

Presidente

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Procurador' and other illegible scribbles.

49
42

Fé de officio do snr. JOSÉ PAULINO DA SILVA, brasileiro, nascido a 16 de Fevereiro de 1891

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO

Entrada.- Em 19 de Maio de 1921, entrou para os serviços deste Departamento, nas funções de Guarda das oficinas da linha Paraná, em Curityba, percebendo a diaria de 4\$800.

Transferencia.- Em 1º de Outubro de 1922, foi transferido para o Departamento da Via Permanente.

Departamento da Via Permanente

Trabalhou, segundo fé de officio fornecida, nos seguintes periodos;

1922 - De Outubro a Dezembro, operario do lastro, com a diaria de	4\$500.
1923 - De Janeiro a Julho, " " " " " " " "	4\$500.
Em Agosto, " " " " " " " "	5\$000.
De Setembro a Dezembro, " " " " " " " "	4\$500.
1924 - De 1º a 13 de Janeiro, " " " " " " " "	4\$500.

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO

Readmissão.- Em 14 de Janeiro de 1924, foi readmittido neste Departamento, nas oficinas da linha Paraná, em Curityba, nas funções de Jornaleiro, com a diaria de 5\$500, vindo com transferencia do Departamento da Via Permanente.

Alteração de cathegoria .- Em 1º de Fevereiro de 1924, passou a figurar em folhas de pagamento, como Ajudante, sem alteração de vencimentos.

Sahida.- Em 15 de Fevereiro de 1925, solicitou demissão.

Readmissão.- Em 4 de Junho de 1926, foi readmittido nas oficinas da mesma linha, nas funções de Ajudante, com a diaria de 6\$000.

Demissão.- Em 4 de Agosto de 1926, foi demittido por abandono do emprego.

DEPARTAMENTO DO TRAFEGO

Em 1º de Janeiro de 1927, entrou para os serviços do Departamento do Trafego, linha Paraná, no cargo de Guarda freios, com a diaria de 5\$500.

Demissão.- Em 17 de Outubro de 1927, foi demittido por ser um empregado indisciplinado.

Readmissão.- Em 1º de Janeiro de 1928, foi readmittido no mesmo Departamento, linha São Francisco nas funções de Guarda chaves, com a diaria de 6\$000.

Sahida.- Em 18 de Setembro de 1928, pediu exoneração.

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO.- Em 1º de Dezembro de 1928, foi readmittido neste Departamento, na tracção da linha São Francisco, nas funções de Carvoeiro, com a diaria de 5\$600.

Demissão.- Em 12 de Março de 1929, foi demittido dos serviços deste Departamento, por ser um empregado indesajavel no serviço.

Readmissão.- Em 15 de Julho de 1929, foi readmittido na tracção da mesma linha, nas funções de Carvoeiro, com a diaria de 5\$600.

Multa.- Em Dezembro de 1929, foi multado em 5 dias, por ter deixado de comparecer ao serviço de limpeza, conforme se achava escalado.

Em Março de 1930, foi multado em 3 dias, por ter se recusado a seguir com o trem C-12 do dia 12 do mesmo mez, conforme se achava escalado.

Em Abril de 1930, foi multado em 3 dias, por ter deixado de comparecer a hora regulamentar para seguir com o trem C-44 do dia 9 do mesmo mez, causando um atrazo de 60 minutos na partida do citado trem.

Multa.- Em Maio de 1930, foi multado em 1 dia, por ter deixado de comparecer ao serviço no dia 17 do mesmo mez, allegando doença a ultima hora.

Continuação da fé de officio do snr. JOSÉ PAULINO DA SILVA.

Paulino
1934

Em Junho de 1930, foi multado em 1 dia, por ter abastecido a sua locomotiva no deposito Hansa, com lenha de pilhas intactas, quando no mesmo lugar, havia pilhas ja começadas.

Doença.- Em Junho de 1930, esteve doente 6 dias, com 1/3 dos vencimentos.

Licença.-Em Julho de 1930, obteve 8 dias, sem vencimentos.

Multa.-Em Agosto de 1930, foi multado em 1 dia, por ter deixado de comparecer ao serviço no dia 26 do mesmo mez, sem motivos justificados.

Doença.- Em Fevereiro de 1931, esteve doente 18 dias, com 1/3 dos vencimentos.
" Julho " " " " 6 " " " " "

Transferencia.- Em 15 de Outubro de 1931, foi transferido para o Departamento da Via Permanente.

DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE

Trabalhou, segundo fé de officio fornecida, nos seguintes periodos:

1931 - De 16 de Outubro a Dezembro, operario da turma de lastro, com a diaria de 5\$600.
1932 - Em Janeiro, " " " " " " " " " " 5\$600.

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO

Readmissão.- Em 10 de Fevereiro de 1932, foi readmittido neste Departamento, na tracção da linha São Francisco, nas funções de Carvoeiro, com a diaria de 5\$600, vindo com transferencia do Departamento da VIA PERMANENTE.

Doença.- Em Agosto de 1932, esteve doente 2 dias, com 1/3 dos vencimentos.
" Setembro " " " " 6 " " " " "

Suspensão.- Em Abril de 1933, foi suspenso de suas funções por 5 dias, por ter se recusado a viajar como foguista do trem de lastro "D" do dia 31 de março do mesmo anno, causando um atraso de 60 minutos na partida do referido trem.

Accidente do trabalho.- Em 16 de Setembro de 1932, foi victima de um accidente do trabalho, consistente em " CONTUSÃO BA REGIÃO LOMBAR". Em 18 de Setembro de 1932, retomou o serviço, apresentando attestado de cura.

Em 23 de Março de 1933, foi victima de um accidente do trabalho, consistente em " CONTUSÃO NO DEDO MEDIO DA MÃO DIREITA". Em 28 de mesmo mez, retomou o serviço, apresentando attestado de cura.

Licença .- Em Abril de 1933, obteve 3 dias, com 1/3 dos vencimentos.
" Maio " " " 14 " " " " "
" Junho " " " 3 " " " " "
" Outubro " " " 8 " " os vencimentos.

Accidente do trabalho.- Em 3 de Outubro de 1933, foi victima de um accidente do trabalho, consistente em "TRAUMATISMO". Em 15 do mesmo mez, voltou ao serviço, com attestado de cura.

Licença.- Em Fevereiro de 1934, obteve 4 dias, sem vencimentos.
" Junho " " " 3 " com 1/3 dos vencimentos.

Promoção.- Em 1º de Agosto de 1934, foi promovido a Foguista de 3a. classe, passando a perceber os vencimentos de 200\$000 mensaes.

Multa.- Em Outubro de 1934, foi multado em 1 dia, por ter deixado de comparecer ao serviço no dia 20 do mesmo mez, conforme se achava escalado.

Licença.- Em Novembro de 1934, obteve 15 dias de férias.

Multa.- Em Dezembro de 1934, foi multado em 5 dias, por ser o responsavel pelo desarranjo que sofreu o bujão de segurança da locomotiva 19-P, em virtude do referido foguista ter na noite de 4 do mesmo mez, reito fogo na citada locomotiva e não haver verificado si a caldeira da locomotiva continha agua ou não.

Aug. de vencimentos.- Em 1º de Outubro de 1934, passou a perceber 220\$000 mensaes.
Segue.

42
Abilina
L/C

Continuação da Fé de officio do snr. JOSÉ PAULINO DA SILVA.

Accidente do trabalho.- Em 9 de Janeiro de 1935, foi victima de um accidente do trabalho, consistente em " FERIDA CONTUSA NO DORSO DA MÃO ESQUERDA". Em 12 do mesmo mez, tornou ao serviço, com attestado de cura.

Licença.- Em Janeiro de 1935, obteve 2 dias, com 1/3 dos vencimentos.

" Fevereiro "	"	"	2	"	"	"	"
" Maio "	"	"	5	"	"	"	"
" Junho "	"	"	4	"	sem perceber vencimentos.		
" " "	"	"	10	"	com 1/3 dos vencimentos.		

Aug. de vencimentos .- Em 1º de Agosto de 1935, passou a perceber 230\$000 mensaes.

Multa.- Em Setembro de 1935, foi multado em 3 dias, pela responsabilidade que lhe coube na fuzão do bujão de segurança da locomotiva 2-RE.

Suspensão até 2a. ordem.- Em 12 de Outubro de 1935, foi suspenso até 2a. ordem, a fim de responder inquerito administrativo, porque fora suspeitado de um furto de oleo da firma Ildefonso Mello, mas, segundo inquerito policial instaurado a respeito, afirmára que o oleo que offerecera para vender na cidade de Rio Negro, não pertencia a feferida firma e sim a Estrada de Ferro, onde podia obter esse material por economias feitas em serviço.

Curityba, 22 de Novembro de 1935.-

Mrs. Pinto
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio, está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento e com as fés de officio fornecidas pelos Departamentos da Via Permanente e Trafego. *Haldemar W. ...*
Encarregado da secção.

Jg.

XXXXXXXXXX

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Dr.

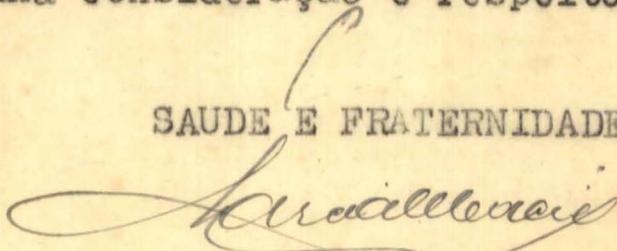
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

MAFRA

Constando da copia das declarações prestadas pelo foguista JOSÉ PAULINO DA SILVA na Delegacia de Policia, a proposito do furto de oleo da firma Ildefonso Mello, cuja copia foi deferenciosamente fornecida por V.Exa. ao Sr. Dr. Flausino Mendes e junta ao Inquerito Administrativo nº 382 a que está respondendo aquelle empregado - que o mesmo figura como réo no respectivo processo, com devida venia, solicito as vossas determinações afim de ser a Comissão encarregada do Inquerito, informada qual o andamento do processo e a situação do referido foguista, para orientação e melhor julgamento da Comissão.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de minha consideração e respeito.

SAUDE E FRATERNIDADE



(MARCIAL MACIEL)
Presidente da Comissão

Maфра, 31 de Outubro de 1935

43
at Silveira
45

44
Assinatura
46

Juizo de Direito da Comarca de Mafra, 4 de Novembro de 1935.

Illmo. Snr. Presidente da Commissão encarregada do
inquerito administrativo nº 382, da Rede de Viação Ferrea
Paraná - Santa Catharina

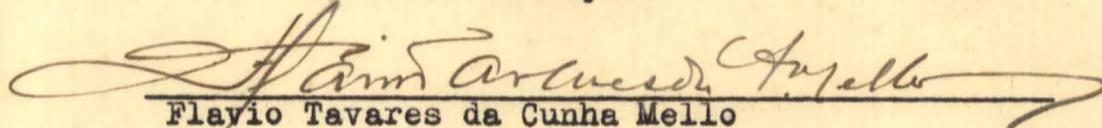
MAFRA

Attendendo em parte ao pedido de V. S. constante
do officio datado de 31 de Outubro ultimo, informo que o pro-
cesso crime a que esta respondendo José Paulino da Silva, acha-
se em andamento, na faze da formação da culpa, devendo hoje ás
14 horas ser ouvida a ultima testemunha arrolada pela Promoto-
ria Publica, sendo a seguir procedido o interrogatorio do ac-
cusado.

Quanto a solicitação constante do final de seu of-
ficio, com referencia a situação do denunciado, deixo de atten-
del-a, por que o contrario seria um pré-julgamento de um feito
a ser submettido a minha apreciação.

Sem mais proveito o ensejo para apresentar a V.S.
as minhas

Cordiais saudações


Flávio Tavares da Cunha Mello

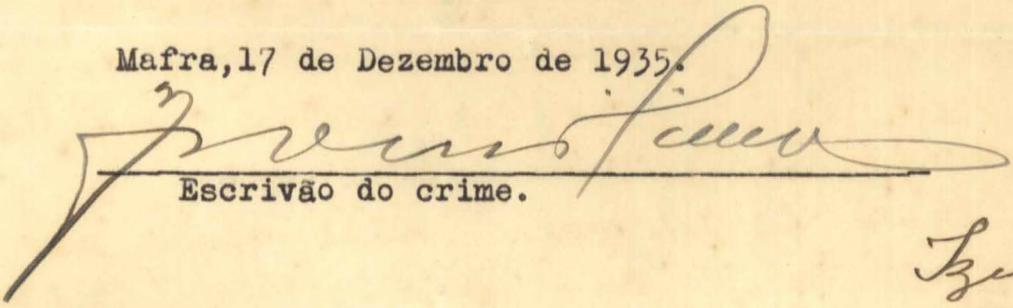
Juiz de Direito.

45
Escritório
Firma
47

JOVINO LIMA, escrivão do crime da
Comarca de Mafra, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que,
da sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca,
a fls. 36 e v. dos autos de processo crime no qual são partes,
a Justiça Publica, A. e reu José Paulino da Silva, consta ter
sido IMPRONUNCIADO o referido denunciado José Paulino da Sil-
va, vulgo Paulino Avança, da accusação que lhe fôra intentada,
como suposto autor do furto de sete latas de oleo da firma
Ildefonso Mello, desta cidade. O referido é verdade, do que dou
fé. -----

Mafra, 17 de Dezembro de 1935.


Escrivão do crime.

Luiz de
Mello
Firma

- Informação -

A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grandos - Rêoz de Viação Paraná - Santa Catharina - submette ao julgamen- to deste E. Conselho o inqueito admi- nistrativo instaurado contra o funcio- nario José Paulino da Silva, considerado como responsável pelo roubo de óleo, per- tencente à referida Estrada.

Quanto à forma processual, o inqueito observou regularmente as Instruções de 5 de Junho de 1.933, caben- do-me dizer que o acusado foi ou- vido pela Comissão, mas não offere- ou defesa escripta, embora tenha sido para isso notificado.

Em relação à falta attribui- da no inqueito, devo dizer que foram ouvidas seis testemunhas, cujos depoimen- tos passo, em synthese, a analysar:

O chefe do Deposito em Mazza, local onde se verificou o furto, nenhuma accusação fez ao indiciado, asseverando que elle é um funcionario honesto, e "seria incapaz de praticar qualquer acto illicito". Do mesmo modo depoz a segunda testemunha, e, quanto a terceira, nada pa- bia sobre o occorrido.

Sómente as 3 ultimas testemu- nhas ouvidas é que fizeram carga, pode- -se dizer, contra o foguista Paulino da Silva.

Azfonso Gama, em as suas declarações de ps. , allega que o acusado offereceu-lhe uma lata de óleo grosso, que disse ter economizado na locomotiva em que trabalha, pretendendo vendel-a, no que foi recusado pelo depoente. Que mais tarde soube, pelo proprio acusado, que a lata havia sido vendida ao sr. Jorge Fiates, residente em Canivete.

A testemunha que depor a ps. , confirmou as declarações da testemunha anterior, fazendo igualmente referencia a uma lata.

Entretanto, o comprador, que não chegou a comprar o óleo, conforme se deduz do seu depoimento, refere-se a suas latas, enquanto que nos autos só se falla em uma lata. Eis uma contradição que não ficou pufitadamente esclarecida.

Essa testemunha affirma que o acusado realmente chegou a offerecer-lhe o óleo, mas não fecharam negocio, ou melhor, o acusado não enviou o material em questão ao local onde residia a testemunhas, pensando esta que Paulino da Silva talvez tenha desconfiado, pois no acto do offerecimento achava-se puto um soldado do destacamento de Mafra, o qual, provavelmente communicou ao Delegado, e este convidou o depoente a prestar declarações na Policia.

Realmente consta do processo referencia a um ~~po~~ inquérito policial contra o ferroviário, mas, segundo os docs. de fes. a fes., foi o mesmo co-accusado, foi o mesmo impromnuciado, da accusação que lhe fôra intentada, como supposto autor do furto de pete latas de óleo da firma Idefonso Malo.

O accusado, tanto na Policia - viz. act. de fes. - como no inquérito negou a autoria do furto, e bem assim, a da venda do óleo.

A meu vê, não está perfeita-mente caracterizada a falta grave attribuida no inquérito, de a vista da fe' de officio de fes., euz se attribuem diversos faltas disciplinaes ao indiciado, mas nenhuma sobre desonestidade, pelo porho seja determinada a improcedencia da accusação.

Antes, porém, parece-me que se poderia permitir ao accusado o direito de exercer defesa, visto não a ter apresentado ainda. A autoridade superior todavia, melhor decidirá, quando lhe for presente o processo.

Em atajo, por accunulo de serviço a meu cargo.

Dio, 22-2-936.

Philo Bryant.

Realizado em 14 de Março de 1934 aux. P. ef.

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação seta

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

9/3/36.

Notifique-se o interessado para apresentar defesa, dando-se-lhe para esse fim 20 dias de prazo. A' 1ª Secção.

Rio, 10 de Março de 1936.

Theodoro de Almeida Sodré
Director Geral, em
exercício.

Recebido na 1ª Secção em 10/3/36

No 3º Off. Euzébia Soares para cumprir

Em 24 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Cumprido em 8/4/1936
Em atazo por acumulo
de serviços a meu cargo
Euzébia de Soares

EA

1-417

Sr. José Paulino da Silva

Av. Coronel Severiano Maia

Mafra

Santa Catharina

Havendo a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande remittido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra vós, communico, para os devidos fins, que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista do alludido inquerito, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino

No Protocollo Geral para informar si o officio de
fls 50, de n.º 4/17 foi respondido pelo interessado

Em 16 de Fevereiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Não consta neste protocollo resposta
ao officio de fls. 50.

20/2/37
Rio 22/2/37.
Waldemar Figueiredo Leite
Protocollo Geral.

Ao 2º Official Maria Alcina para verificar e informar
o numero do registro e a data da expedição do officio retro.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1937

Francisco Dias da Silva

Pelo Director da 1.ª Secção

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho su-
pra que o officio n.º 1-417, de 13 de Abril de 1936, foi registra-
do na Agencia dos Correios e Telegraphos sob o n.º 17.472, em 14
do mesmo mez e anno, conforme verificação feita no livro compe-
tente, fls. 149, da Portaria deste Conselho.

A' vista da informação do Protocollo Geral, propo-
nho a remessa dos autos á consideração da autoridade superior pa-
ra que determine as providencias que julgar de direito.

Primeira Secção, 12 de Março de 1937

Maria Alcina M. de S. Miranda

Off. Adm. Classe "I"

1/3/37

Nessa conformidade, passo os presentes autos á con-
sideração do Sr. Director Geral,

Primeira Secção, 12 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva

S. C. Director da 1.ª Secção

Rec: 2.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Março de 1937

Paulo
Director da Secretaria

Pec. na Pve.
em 9-3-37

VISTO
Ao Dr. Adjunto Técnico
Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, de Março de 1937
LM
Procurador Geral

15-12-37

Deixo de propor nova diligência para a intimação dos acusados, a fim de que apresente defesa, à vista da certidão de fls. que indica o nº do ofício a ele dirigido e o do registro nos Correios. Acresce também outra circunstância que desautorize aquele recado: é que o presente inquérito vem se processando há mais de dois anos. Embora não esteja provada a materialidade do furto ex. vi do depoimento da 1ª testemunha, parece-me que houve, eventualmente, a intenção dolosa de subtrair o óleo da Estrela, que chegou a caracterizar a físiça da tentativa pelo seu evidente curso de execução revelado na oferta do referido óleo economizado em prejuízo da locomoção das máquinas devidas pelo acusado. As testemunhas 2ª e 3ª nada viram



acusa do fato, limitando-se a dar
boas referências do acusado.

No sentido estritamente criminal só
existe uma testemunha que viu
a oferta do óleo pelo acusado: a
5ª testemunha.

Mas, em se tratando de inquiri-
to administrativo não há como
encarar-lo com o rigorismo das
normas do direito penal.

Os depoimentos de fls. 26, 27 e 31
combinados com as próprias de-
clarações do acusado de fls. 11,
onde realmente afirmou que po-
dia trazer aos interlocutores
(na conversa por referir) o óleo
e armazenado para lhes vender,
e a coincidência que existe
entre aqueles três pedidos de-
poimentos, tudo isto nos leva
a crer que se o furto, ou me-
lhor, a apropriação indebita
do art. 331 n.º 2º do Códex de Leis

Penaís não se consumou, mas se
deve a circunstâncias independen-
tes da vontade do acusado.

Atendendo, finalmente, a que
o mesmo esquivou-se, embora
na intimado, a defrontar-se com
as testemunhas, que viram, ou a
quem foi feita a oferta (termos de
fls. 26 e 31) e a que também,
possue o acusado mãos anteriores

tes profissionais (fls. 43 e 44)
a personalidade proposta, parece-me, deve ser mantida
por esse nobre Conselho.

Rio, 17 Dezembro 1937

Warcowello

Ajudante Técnico.

E. J. Pereira a cumdi: "antônio de" - W.

CONCLUSÃO

Rec 18-12-37

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Com. Sr. Presidente.

Em 20 de Dezembro de 1937

M. A. Soares

Director da Secretaria

Remetta-se a 3 Camara

Rio de Janeiro, 8 de 1938

Amly

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. C. Saraiva

Rio, 11 de 1938

Sevilla Nunes

Secretario do Sessão

Designo relator o Sr. Conselheiro *Paulo Lopes*.

em autos intencionados por a cumdi

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1938.

Amly

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a
SECCÃO)

PROCESSO N. 757

193 6

ASSUMPTO

Est. de Ferro S. Paulo - Rio Grande -
 Rede Viação Paraná - S. Catharina
 Remette inq. adm.
 contra José Buelino de Silva

RELATOR

(Dr. Araújo) P. Lopes
 em substituição

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/1/8

DATA DA SESSÃO

18/1/738

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulm. se procedente
 o inquérito para autorizar
 a demissão contra o diretor
 do Cons. Paula Lopes.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. nº 757/36

..... Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo de inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina contra o ferroviário JOSÉ PAULINO DA SILVA, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931:

Considerando que o referido ferroviário é acusado como o responsável pelo furto de óleo, pertencente à Estrada;

Considerando que o inquérito, quanto à forma processual, observou as "Instruções" baixadas por êste Conselho, de 5 de Junho de 1933, não tendo o acusado, apesar de regularmente notificado, se prevalectido do direito de defesa;

Considerando, quanto à imputação que foi intentada contra o acusado, que, conforme demonstra o parecer da Procuradoria Geral, a fls. 51 verso, está a mesma provada nos autos;

Considerando que, embora não haja prova da materialidade do furto, todavia as declarações das testemunhas ouvidas, conjugadas com as do próprio acusado, convencem que houve a intenção dolosa dêste último em subtrair óleo de propriedade da Estrada, que chegou a caracterizar a figura da tentativa pelo seu evidente começo de execução revelado na oferta do dito material economizado, em prejuizo da locomoção das máquinas servidas pelo acusado;

Considerando, assim, que praticou o acusado a

falta grave prevista na letra a do art. 54 citado;

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do ferroviário JOSÉ PAULINO DA SILVA.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1938

Américo Lyndley Presidente

Paulo José Relator *em substituição*

Fui presente,

Walter Silveira Adjunto do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 17.6.38

CN/MP.

1-1001/38-757/36.

24 de Junho de 1.938.

Sr. José Paulino da Silva.

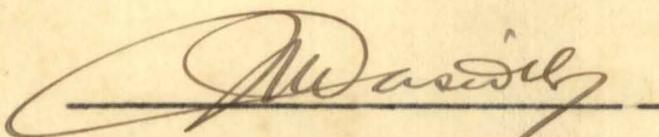
A/C. da C.A.P. dos Ferroviarios da Paraná/Santa Catarina.

Rua José Loureiro, 461.

Curitiba - Paraná.

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo a que respondestes na Rêde de Viação Paraná/Santa Catarina, resolveu aprovar o dito inquerito, para o fim de autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões consubstanciadas no Acórdão publicado no "Diario Oficial" de 17 do corrente mês.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CN/MP.

1-1.002/38-757/36.

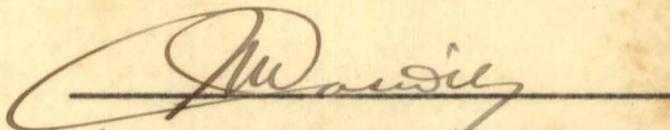
24 de Junho de 1.938.

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná/Santa
Catarina.

Curitiba - Paraná.

De ordem do Sr. Presidente, incluso
vos remeto cópia devidamente autenticada do acórdão pro_
ferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Tra-
balho, em sessão de 18 de Janeiro do corrente ano, nos
autos do processo referente ao inquerito administrativo
instaurado por essa Rêde contra o ferroviario José Pau-
lino da Silva.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.